



À

Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Biologia 3ª Região – CRBIO03.

Nesta capital.

Recurso ao Edital nº 03-2020- Envelope 02 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Prezados Senhores:

SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORA LTDA., neste ato representado por seu sócio administrador Remígio Scotti Filho, contador CRC RS 37.933, vem apresentar recursos em razão do julgamento dos conteúdos do segundo envelope do processo licitatório Edital nº 03-2020 da Comissão de Licitações do Conselho de Biologia 3ª Secção do Rio Grande do Sul.

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM LUCIANO SOUZA DA ROCHA E GERSON PINTO MEDEIROS É EVIDENTE.

O Edital deve seguir e respeitar a legislação vigente - Princípio da Legalidade dos atos administrativos.

Na atualidade a Carteira de Trabalho, CTPS, é digital e não mais física.

Além disso, a CTPS não é a única forma de comprovar vínculo empregatício. E o que o Conselho de Biologia, pela Interpretação da Teleológica ou da Finalidade, queria certificar-se se os profissionais da licitante são empregados da licitante.

Enfatizando, a Carteira de Trabalho passou a ser digital conforme Lei 13.874/2019, e deixou de ser física.

Vejamos o artigo 15 da Lei:

A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. (...)

§ 2º A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) obedecerá aos modelos que o Ministério da Economia adotar.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).” (NR)

Certifiquem-se e vejam o endereço eletrônico: <https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital/>

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é um documento obrigatório para toda pessoa que venha a prestar algum tipo de serviço, seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica.

Por isso, não há a possibilidade de o empregador tirar cópia da carteira de trabalho conforme exige o edital, por essa razão foi colocada cópia da ficha de registro de trabalho conforme prevê o artigo 41 da CLT e o edital não pode desconsiderar a premissa legal.

A licitação deve ser pautada pelo princípio da legalidade. Logo que a lei assim determina, o edital não pode restringir os ditames legais.

Art. 13 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

§ 2º A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) obedecerá aos modelos que o Ministério da Economia adotar. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

Art. 41 - Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

A ficha juntada pela Scotti Contabilidade e Auditoria Ltda, comprova que com LUCIANO SOUZA DA ROCHA E GERSON PINTO MEDEIROS são empregados da ora recorrente.

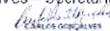
Hoje a CTPS é documento confidencial, que agora é digital e somente o próprio empregado pode solicitar, nem o próprio empregador pode fazê-lo.

Logo o entendimento que existe prova do vínculo empregatício com Luciano Souza da Rocha e Gerson Pinto Medeiros é recorrível, pois está comprovado que são empregados da licitante.

Além disso, LUCIANO SOUZA DA ROCHA E GERSON PINTO MEDEIROS são sócios da empresa Scotti Contabilidade, que teve seu contrato social aprovado pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 07/01/2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208866103 em 07/01/2021 da Empresa SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, CNPJ 22865946000153 e protocolo 207796611 - 23/12/2020. Autenticação: 8D22A75E1B926122764AE1DDC5851F1AAEAD55B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/779.661-1 e o código de segurança pDy1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

 pág. 7/14

Ainda sobre o princípio da legalidade, a Lei dos Registros Públicos, Lei 8.934/1994, determina no seu artigo 36 determina...

LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Da Ordem dos Serviços

SUBSEÇÃO I

Da Apresentação dos Atos e Arquivamento

Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados **a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento, fora desse**

prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.
(grifo meu).

Portanto LUCIANO SOUZA DA ROCHA e GERSON PINTO MEDEIROS são sócios da empresa e como tal devem ter seus diplomas validados pelo Conselho de Biologia, pois se não possuísem a diplomação, não seriam aceitos no Conselho de Contabilidade, essa a questão fulcral.

Os certificados apresentados não foram levados em consideração, principalmente os referentes a **participação na Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul** que são 15 certificados e um da **Convenção Brasileira de Contabilidade**. Ora, a prova é a **habilitação e essas participações comprovam que LUCIANO SOUZA DA ROCHA e GERSON PINTO MEDEIROS, são diplomados e habilitados pelo respectivo Conselho de Classe**.

Hoje é exigência do Conselho Federal Contabilidade de atualização permanente e a participação nas convenções de contabilidade, a entidade máxima representada pelo Conselho Federal de Contabilidade concede PONTOS para cumprimento dessas metas e nenhum desses certificados foram levados em conta.

Numa simples análise, no RS são mais 37.983 profissionais registrados no Rio Grande do Sul e menos de 1.200 profissionais compareçam à Convenção. O assunto está baseado na **Tabela III – Atuação como participante** (Alterada pela NBC PG 12 (R1)) A atribuição total de pontos para atuação como participante é limitada a **20 (vinte) pontos por ano**. A comprovação deve ser feita mediante a apresentação de documentação.

Anexo cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande.

ANTE AO EXPOSTO, pede-se o provimento do recurso e dar nota máxima ao quesito, como atendido o pedido de prova de vínculo laboral exigido no edital, além da obtenção da nota referente aos Certificados de participação nas Convenções de Contabilidade e no Congresso Brasileiro de Contabilidade.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2021.


pp Remígio Scotti Filho



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000401943

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE
Local

7 Janeiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208866103 em 07/01/2021 da Empresa SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, CNPJ 22865946000153 e protocolo 207796611 - 23/12/2020. Autenticação: 8D22A75E1B926122764AE1DDC5851F1AAEAD55B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/779.661-1 e o código de segurança pDy1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL



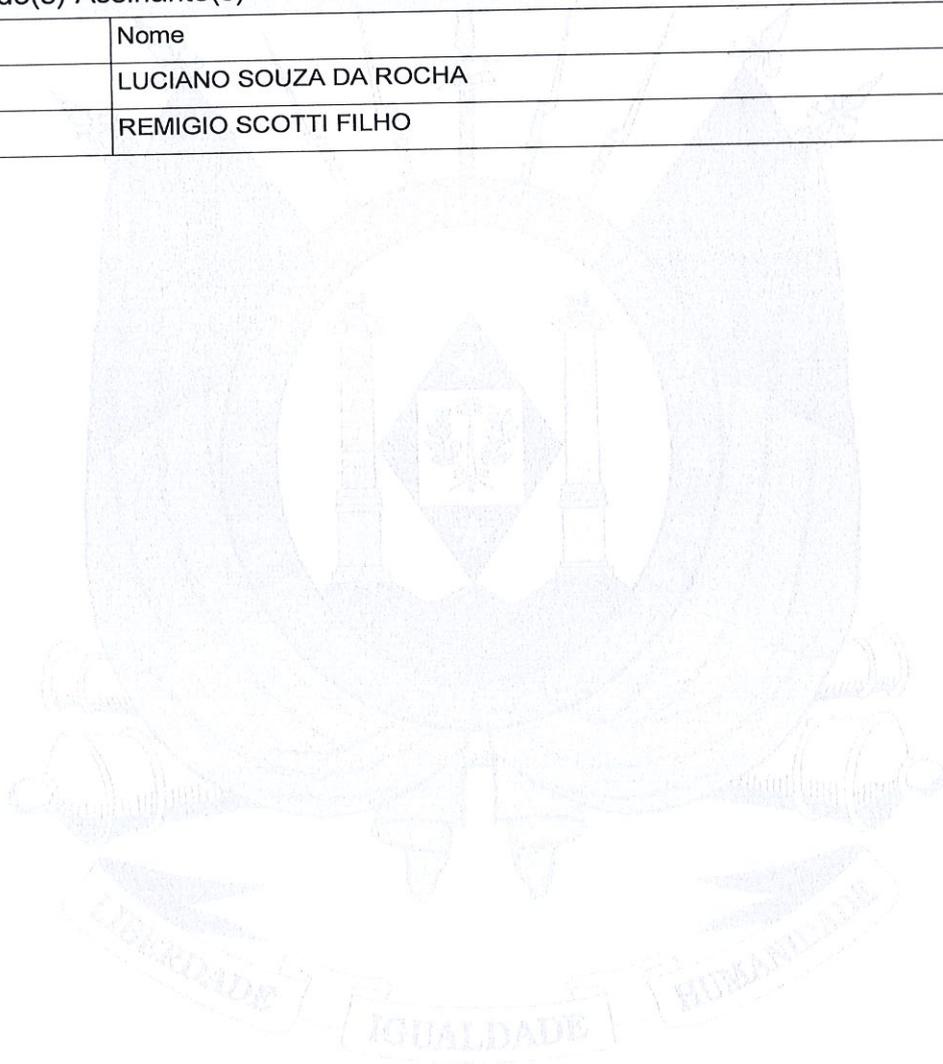
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/779.661-1	RSP2000401943	23/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
747.321.450-00	LUCIANO SOUZA DA ROCHA
098.077.560-49	REMIGIO SCOTTI FILHO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

REMÍGIO SCOTTI FILHO, brasileiro, separado legalmente, Contador inscrito no CRC/RS sob nº RS-037933/O, nascido em 26/02/1956, portador da Carteira de Identidade nº 1004309173 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 098.077.560-49, residente e domiciliado na Rua Honório Silveira Dias, 890/203, bairro São João, CEP 90550-150, Porto Alegre/RS.

Na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que gira sob a denominação social de **SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA EIRELI**, estabelecida na Rua Honório Silveira Dias, 890/203, bairro São João, CEP 90550-150, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 22.865.946/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43600138297 em sessão de 15/07/2015.

Resolve transformar seu registro de EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. Ingressa na sociedade **GERSON PINTO MEDEIROS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Contador inscrito no CRC/RS sob nº RS-056063/O, nascido em 11/07/1968, portador da carteira de identidade nº 2036484191 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 476.105.900-10, residente e domiciliado na Rua Aurora, 1250/408, Torre B, bairro Marechal Rondon, CEP 92020-510, Canoas/RS, neste ato representado por **REMÍGIO SCOTTI FILHO**, brasileiro, separado legalmente, Contador inscrito no CRC/RS sob nº RS-037933/O, nascido em 26/02/1956, portador da Carteira de Identidade nº 1004309173 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 098.077.560-49, residente e domiciliado na Rua Honório Silveira Dias, 890/203, bairro São João, CEP 90550-150, Porto Alegre/RS.

2. Ingressa na sociedade **LUCIANO SOUZA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade inscrito no CRC/RS sob nº RS-082134/O, nascido em 13/06/1974, portador da carteira de identidade nº 1052837703 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 747.321.450-00, residente e domiciliado na Rua da República, 316/307, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320, Porto Alegre/RS.

3. Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

4. O capital desta EIRELI, ora transformada, no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), dividido em 89.000 (oitenta e nove mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a constituir o capital social da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, ora constituída.

5. O sócio **REMÍGIO SCOTTI FILHO**, acima identificado, detentor de 89.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), vende 8.900 (oito mil e novecentas) quotas aos sócios:

- **GERSON PINTO MEDEIROS**, a quantidade de 4.450 (quatro mil e quatrocentas e cinquenta) quotas pelo preço de R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), importância essa paga neste ato em moeda corrente nacional, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, por si e seus herdeiros ou sucessores legais, declarando-se pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar sob esse título.
- **LUCIANO SOUZA DA ROCHA**, a quantidade de 4.450 (quatro mil e quatrocentas e cinquenta) quotas pelo preço de R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), importância essa paga neste ato em moeda corrente nacional, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, por si e seus herdeiros ou sucessores legais, declarando-se pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar sob esse título.

6. Com o ingresso de sócios e a presente cessão de quotas, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	COTAS	VALOR	%
REMÍGIO SCOTTI FILHO	80.100	80.100,00	90,00
GERSON PINTO MEDEIROS	4.450	4.450,00	5,00
LUCIANO SOUZA DA ROCHA	4.450	4.450,00	5,00

Para tanto, firmam em ato contínuo, o “Contrato Social”, o qual se obrigam mutuamente na condição de sócios:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A Sociedade tem a denominação social de **SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.**

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede e foro na Av. Benjamin Constant, 1835/202, bairro São Geraldo, CEP 90550-005, Porto Alegre/RS.

Parágrafo único – A Sociedade poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e sucursais, onde e quando lhe convier, no Brasil ou no exterior.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objetivo social as atividades de contabilidade e auditoria.

Cláusula 4ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), subdivididos em 89.000 (oitenta e nove mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
REMÍGIO SCOTTI FILHO	80.100	80.100,00	90,00
GERSON PINTO MEDEIROS	4.450	4.450,00	5,00
LUCIANO SOUZA DA ROCHA	4.450	4.450,00	5,00

Parágrafo segundo – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único – Nos casos em que houver por parte de qualquer um dos sócios, práticas em desacordo com a legislação vigente ou com os objetivos e fins sociais da empresa, nos quais também se relaciona o princípio da boa-fé, a responsabilidade do ato não será solidária e, sim, exclusivamente do sócio que o praticou.



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – A Sociedade será administrada e gerida por todos os sócios, individualmente, denominados de Diretores, com os mais amplos, especiais e necessários poderes de gerência e administração para representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

I – É terminantemente proibido a todos os sócios, praticar quaisquer movimentações estranhas ao objeto social e a atividade empresarial. Caso tal prática ocorra, a mesma será considerada atentatória ao objeto social, Affectio Societatis e boa-fé objetiva, devendo o sócio que adotar tal prática ressarcir a Sociedade em até 05 dias úteis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal e nesse caso, poderão também os sócios não praticantes exigirem a saída do sócio praticante da Sociedade.

Cláusula 8ª – Os sócios, quando desempenhando efetivamente suas atividades na sociedade, perceberão mensalmente pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre todos os sócios, condicionado à existência de faturamento que supere o valor dos custos e despesas.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula 9ª – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) **REMÍGIO SCOTTI FILHO**, Contador inscrito no CRC/RS sob nº RS-037933/O, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.
- b) **GERSON PINTO MEDEIROS**, Contador inscrito no CRC/RS sob nº RS-056063/O, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.
- c) **LUCIANO SOUZA DA ROCHA**, Técnico em Contabilidade inscrito no CRC/RS sob nº RS-082134/O, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, exceto os previstos na alínea “c”.

Parágrafo único – Constituído procurador, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 10 – Todas e quaisquer deliberações sociais serão tomadas mediante aprovação de todos os sócios e serão sempre tomadas na forma de reunião especialmente convocada para este fim. Havendo decisão manifestada por escrito de todos os sócios sobre a matéria objeto de reunião, a realização da mesma ficará dispensada.

Parágrafo primeiro – A reunião será presidida e secretariada pelos sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas dentre os presentes.

Parágrafo segundo – Os trabalhos e deliberações deverão ser assinados pelos sócios participantes necessários à validade das mesmas e pelos membros da mesa que queiram assiná-las e serão lavradas atas, que serão levadas ao registro público competente.

Parágrafo terceiro – As convocações serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, através de correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo quarto – Qualquer sócio poderá convocar uma reunião para deliberação, respeitando as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo quinto – O sócio que deixar de comparecer por 2 (duas) vezes, quando convocado para deliberação de qualquer assunto relacionado a atividade empresarial ou administração da sociedade, de maneira injustificada, estará automaticamente, de forma tácita, renunciando o seu direito de votação, dessa forma os sócios restantes tomarão a decisão relacionada a pauta.

Parágrafo sexto – No uso da faculdade estabelecida pela Cláusula 1.066 da Lei 10.406/2002 os sócios resolvem não constituir o conselho fiscal.

Cláusula 11 – Dentro de até quatro meses após o término do exercício social, os sócios deliberarão quanto à aprovação das contas da administração.

Parágrafo único – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data da reunião anual de sócios.

CAPÍTULO VI DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 12 – As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, parcial ou totalmente, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência para a sua aquisição, procedendo-se à alteração contratual pertinente.

Cláusula 13 – O direito de preferência é estabelecido em favor de qualquer cotista, inclusive em casos de subscrição de aumento do capital, sempre na proporção das quotas sociais que possuem.

Cláusula 14 – O cotista que desejar retirar-se deverá comunicar, por escrito, à sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A sociedade e os cotistas remanescentes disporão de igual prazo, a contar da notificação, para manifestarem interesse na aquisição.

Cláusula 15 – O cotista que se tornar insolvente, remisso, interdito ou que por ação ou omissão, prejudicar o andamento dos negócios, poderá ser excluído recebendo o reembolso da sua participação e eventuais direitos e haveres de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

Cláusula 16 – Dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da retirada ou da declaração de interdição, falência ou insolvência do sócio, será levantado um balanço especial que represente a integralidade do acervo social que servirá de base para apuração dos haveres do sócio retirante ou excluído e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente, acrescidas de juros segundo índices oficiais regularmente estabelecidos.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 17 – O exercício social encerra-se ao final de cada ano-calendário. Nessa oportunidade, serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e todos os sócios, em conjunto, definirão a forma que será efetuada a destinação ou distribuição dos resultados.

Cláusula 18 – Os sócios poderão promover a distribuição antecipada de lucros no curso do exercício por conta dos lucros que forem apurados em balancetes mensais, trimestrais, no balanço geral ou nos limites estabelecidos pela legislação fiscal.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19 – Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se, nessa ocasião, à sua liquidação, e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no Capital Social.

Cláusula 20 – A Sociedade não se dissolverá pela morte, retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer um dos cotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 16 deste contrato.

Cláusula 21 – Os litígios que possam advir do presente contrato poderão ser resolvidos por meio de juízo arbitral, mediante indicação pelos sócios, conforme preceitua a Lei 9.307, de 23/09/1996, e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei 10.406, de 10/01/2002, ficando eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

Cláusula 22 – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO IX DO INADIMPLENTO, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Cláusula 23 – A Sociedade e os sócios devem honrar os compromissos financeiros contraídos entre si, inclusive aqueles relacionados a aportes de capital, chamadas extras ou pagamento de haveres.

Parágrafo primeiro – O inadimplemento de compromisso financeiro da Sociedade com qualquer de seus sócios, ou de qualquer dos sócios com a Sociedade, ou dos sócios entre si, acarretará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

Parágrafo segundo – Sobre o montante total devido, já acrescido do valor da multa, e até que este montante seja efetivamente pago, ocorrerá a incidência de juros mensais de 0,5% (zero vírgula cinco pontos percentuais) e atualização monetária pelo índice IPCA, conforme mensalmente divulgado pelo IBGE.

Parágrafo terceiro – O pagamento da multa, juros e atualização monetária, conforme descritos neste Capítulo, não exime a parte inadimplente de ser responsabilizada por outros custos financeiros, incluindo impostos, taxas, encargos e eventuais multas, necessários para promover o ressarcimento do prejuízo financeiro total imposto à Sociedade, por decorrência do respectivo inadimplemento e penalidades suplementares por mora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2020.

REMÍGIO SCOTTI FILHO

GERSON PINTO MEDEIROS
Representado por: **Remígio Scotti Filho**

LUCIANO SOUZA DA ROCHA



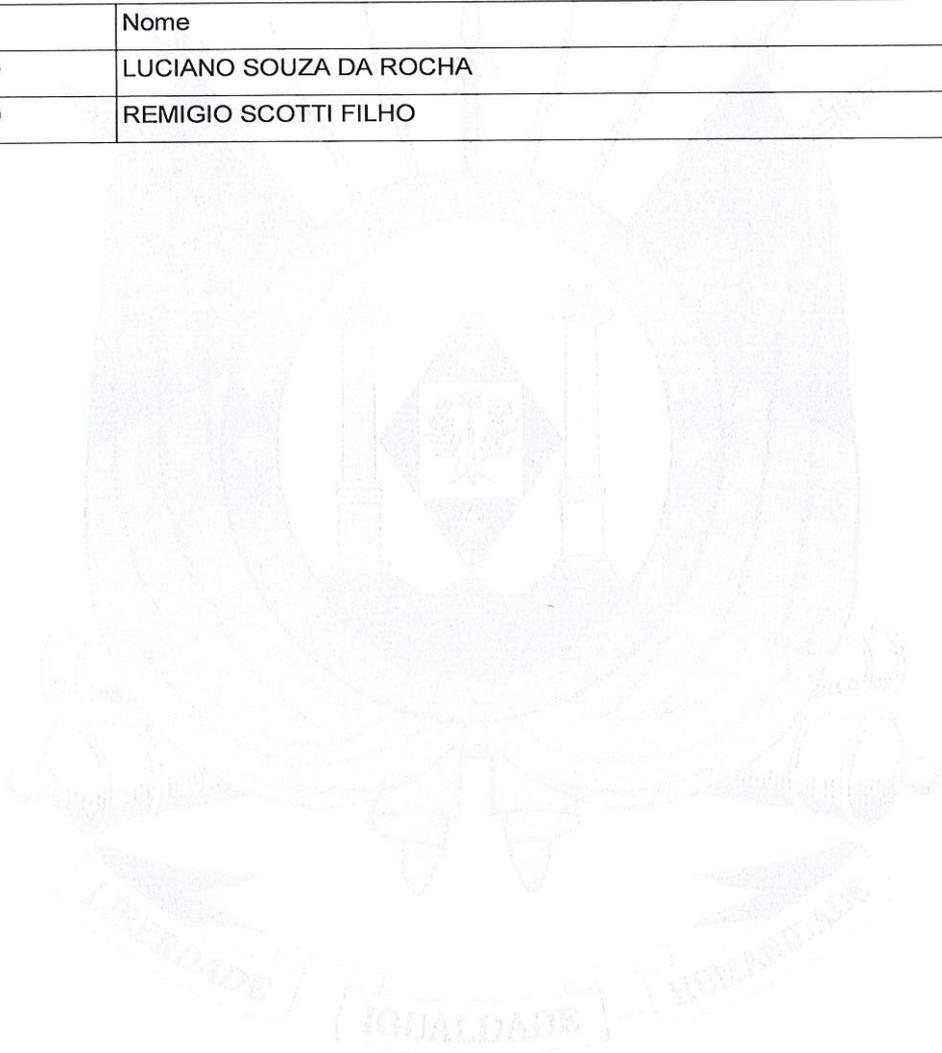
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/779.661-1	RSP2000401943	23/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
747.321.450-00	LUCIANO SOUZA DA ROCHA
098.077.560-49	REMIGIO SCOTTI FILHO



Página 1 de 1


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/14

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO

OUTORGANTE

GERSON PINTO MEDEIROS, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Contador inscrito no CRC/RS sob nº RS-056063/O, nascido em 11/07/1968, portador da carteira de identidade nº 2036484191 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 476.105.900-10, residente e domiciliado na Rua Aurora, 1250/408, Torre B, bairro Marechal Rondon, CEP 92020-510, Canoas/RS.

OUTORGADO

REMÍGIO SCOTTI FILHO, brasileiro, separado legalmente, Contador inscrito no CRC/RS sob nº RS-037933/O, nascido em 26/02/1956, portador da Carteira de Identidade nº 1004309173 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 098.077.560-49, residente e domiciliado na Rua Honório Silveira Dias, 890/203, bairro São João, CEP 90550-150, Porto Alegre/RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: INGRESSAR NA SOCIEDADE, NOMEAR ADMINISTRADOR(ES), INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, ADQUIRIR QUOTAS, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006.

Os poderes conferidos são para alteração contratual e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2020.


GERSON PINTO MEDEIROS

4º Tabelionato de Notas
Pedro Antonio Meinhardt
Substituto no Tabelionato

4º TABELIONATO DE NOTAS Av. Azenha, 1152 - Porto Alegre/RS - Fone/Fax: (51) 3230-8900 BEL. SÉRGIO AFONSO MANICA - Tabelião Designado - CPF: 098.281.170-53	
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de GERSON PINTO MEDEIROS , indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.	
EMPRESA EM NOME DA VERDADE Porto Alegre, 01 de dezembro de 2020 Pedro Antonio Meinhardt - Substituto do Tabelião Emol: R\$ 7,40 + Sala digital R\$ 7,40 - 0467.01.2000003.11052	
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS	





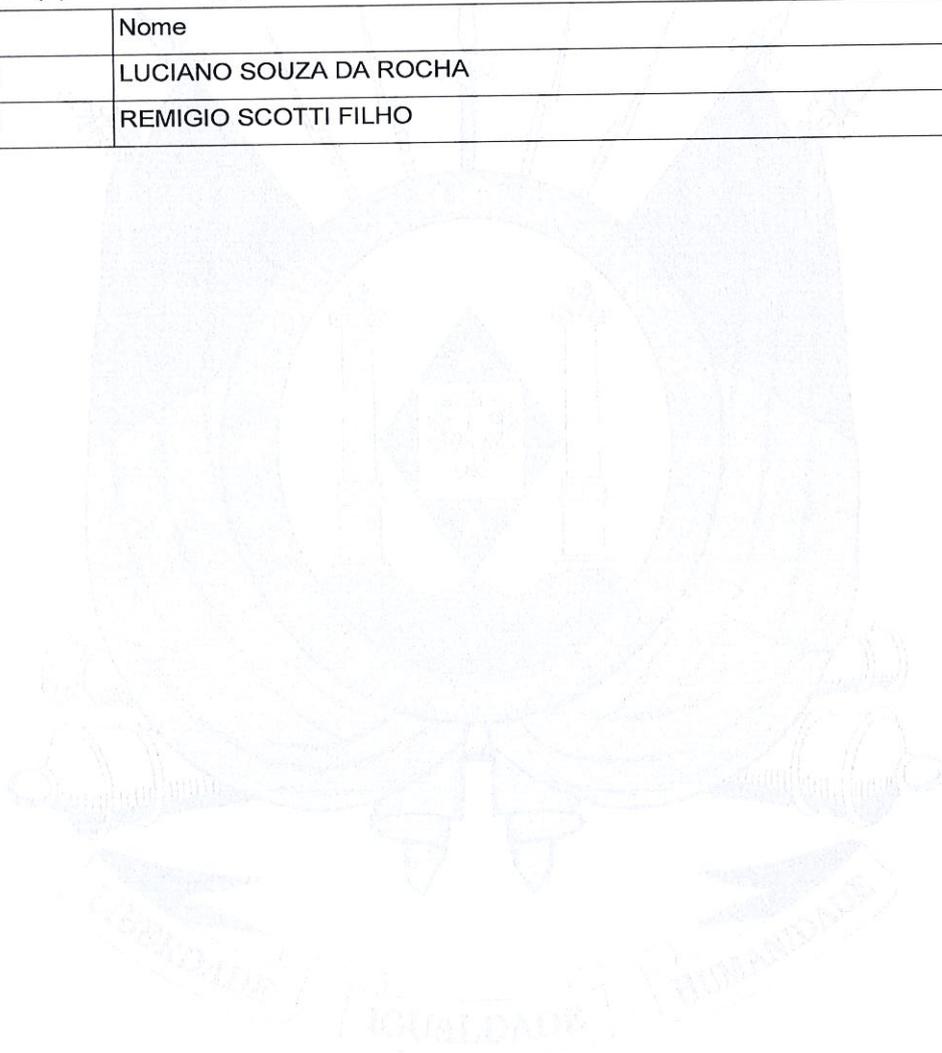
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/779.661-1	RSP2000401943	23/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
747.321.450-00	LUCIANO SOUZA DA ROCHA
098.077.560-49	REMIGIO SCOTTI FILHO



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, REMIGIO SCOTTI FILHO, BRASILEIRA, SEPARADO JUDICIALMENTE, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 26/02/1956, RG Nº 1004309173 SSP-RS, CPF 098.077.560-49, RUA HONORIO SILVEIRA DIAS, Nº 890, 203, BAIRRO SAO JOAO, CEP 90550-150, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2021.

REMIGIO SCOTTI FILHO

Assinado digitalmente por certificação A3



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, de CNPJ 22.865.946/0001-53 e protocolado sob o número 20/779.661-1 em 23/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208866103, em 07/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
098.077.560-49	REMIGIO SCOTTI FILHO
747.321.450-00	LUCIANO SOUZA DA ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
098.077.560-49	REMIGIO SCOTTI FILHO
747.321.450-00	LUCIANO SOUZA DA ROCHA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
098.077.560-49	REMIGIO SCOTTI FILHO
747.321.450-00	LUCIANO SOUZA DA ROCHA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
098.077.560-49	REMIGIO SCOTTI FILHO

Porto Alegre, quinta-feira, 07 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 07/01/2021, às 14:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 20/779.661-1.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

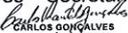


Porto Alegre. quinta-feira, 07 de janeiro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208866103 em 07/01/2021 da Empresa SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, CNPJ 22865946000153 e protocolo 207796611 - 23/12/2020. Autenticação: 8D22A75E1B926122764AE1DDC5851F1AAEAD55B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/779.661-1 e o código de segurança pDy1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.865.946/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2015
NOME EMPRESARIAL SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 1835	COMPLEMENTO SALA 202
CEP 90.550-005	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SCOTTI@SCOTTI.COM.BR		TELEFONE (51) 3337-1950/ (51) 9314-8650
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2021** às **14:29:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1